

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 1.031/2011

Processo CEEEd nº 404/27.00/11.9

Responde a solicitação encaminhada pelo Secretário de Estado da Educação a respeito do prazo de encaminhamento dos Regimentos Escolares Parciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos para as escolas estaduais indígenas, nos termos do item 4 deste Parecer.

RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação, por meio do Ofício/GAB/Seduc nº 2091, de 19 de outubro de 2011, solicita que os prazos para o encaminhamento dos Regimentos Escolares Parciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos das escolas estaduais indígenas sejam flexibilizados e que se tenha o transcurso do ano de 2012 enquanto prazo para que os regimentos supracitados sigam seu trâmite específico.

2 – A questão formulada consubstancia-se nos seguintes termos:

As escolas estaduais indígenas kaingang e guarani possuem regimentos coletivos reconhecidos como padrões por este Conselho, referentes ao Ensino Fundamental nas modalidades regular e EJA. É nossa intenção, enquanto Secretaria, avaliar esses documentos ao longo do ano de 2012, com o conjunto dos educadores e das comunidades indígenas de cada povo, no âmbito da reestruturação curricular.

Para os povos indígenas, esse processo de consulta tornou-se obrigatório a partir do ano de 2004, quando o Brasil se tornou signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Em seu artigo 6º 1a, essa legislação define que, ao aplicar os dispositivos dessa Convenção, os governos devem “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”.

Sendo assim, vimos solicitar que os prazos acordados entre Secretaria da Educação e CEED/RS quanto aos Regimentos Parciais de EJA das escolas estaduais sejam flexibilizados no que se refere às escolas estaduais indígenas, em respeito à sua organização social; e que se tenha o transcurso do ano de 2012 enquanto prazo para que os regimentos indígenas sigam seu trâmite específico.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A Resolução CEEEd nº 316, de 17 de agosto de 2011, que “altera Resolução CEEEd nº 313, de 16 de março de 2011, quanto à carga horária de atividades não presenciais e ao prazo estabelecido para encaminhamento de textos regimentais e dá outras providências.”, em seu art. 2º, estabelece:

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 14 e parágrafo único da referida Resolução que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os Regimentos Escolares de cursos presenciais na modalidade de EJA devem ser encaminhados a este Conselho, até 30 de novembro de 2011, para análise e aprovação, nos termos da Resolução CEED nº 288, de 21 de setembro de 2006, devendo, no caso das escolas públicas estaduais, receber prévio parecer do Conselho Escolar ou de comissão paritária formada por representantes de toda a comunidade escolar.

4 – Este Conselho, considerando as especificidades da Educação Escolar Indígena, acolhe o pedido do Secretário de Estado da Educação quanto à possibilidade do encaminhamento dos Regimentos Escolares Parciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos das escolas estaduais indígenas, no decorrer do ano letivo de 2012.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental conclui que se responda à solicitação encaminhada pelo Secretário de Estado da Educação, nos termos do item 4 deste Parecer.

Em 29 de novembro de 2011.

Raul Gomes de Oliveira Filho – relator

Jane Bohn

Elcira Lourdes Machado Bernardi

Maria Antonieta Schmitz Backes

Marisa Timm Sari

Paulo Ricardo Javiel Rezende

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 30 de novembro de 2011.

Augusto Deon

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência